



## Projeto de Lei Nº 250/2025

Dispõe sobre a Assessoria Jurídica gratuita aos membros da Guarda Civil Municipal de Itapevi.

**Art. 1º** Fica assegurado pelo Município de Itapevi, mediante requerimento do interessado, ou de quem tenha legitimidade para tal, assessoria jurídica aos membros da Guarda Municipal de Itapevi que, em razão do exercício de suas funções, forem processados no âmbito civil, criminal e administrativo.

**§ 1º** A assistência jurídica compreende:

I - Processos administrativos movidos por ou perante outros entes federativos ou suas autarquias, bem como perante autarquias ou fundações municipais;

II - Demandas administrativas ou judiciais que a família do membro da Guarda Municipal tiver em virtude do processo sofrido pelo membro da Guarda; e

III - Demandas administrativas ou judiciais que o membro da Guarda Municipal ou sua família tiver em virtude de falecimento ou invalidez, desde que decorrentes do exercício das funções do cargo.

**§ 2º** A assistência inclui, além dos advogados, o pagamento de eventuais custas processuais, inclusive recursais.

**§ 3º** O dever de prestar assistência de que trata esta Lei independe da concessão do benefício da Justiça Gratuita.

**Art. 2º** O membro da Guarda Civil Municipal fica isento de qualquer ressarcimento ao Município a título de custas ou honorários de advogados, independentemente do resultado do processo.

**Art. 3º** A obrigação descrita nesta Lei subsiste ainda que o membro da Guarda Civil Municipal tenha aposentado ou falecido.

**Parágrafo único.** São legitimados para requerer o benefício descrito no presente artigo, o cônjuge, o ascendente, descendente e parente consanguíneo até o 2º grau.

**Art. 4º** Para prestar o serviço de advocacia, o Município poderá:



I - Designar tal função à Procuradoria-Geral do Município, por meio de lei de iniciativa do Prefeito ou ato do Prefeito;

II - Firmar convênio com a Defensoria Pública, de forma a garantir aos membros da Guarda atendimento preferencial e por canal exclusivo; e

III - Contratar escritórios de advocacia, observando as regras de licitação e a disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta dias) da data de publicação desta Lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 07 de maio de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Este projeto de lei visa garantir que os membros da Guarda Civil Municipal de Itapevi tenham acesso à assessoria jurídica gratuita, reconhecendo a importância do trabalho que eles desempenham na segurança e bem-estar da nossa comunidade.

Ao oferecer esse suporte jurídico, buscamos fortalecer a proteção dos direitos desses profissionais, promovendo um ambiente de trabalho mais justo e seguro.

Não é razoável que os membros da Guarda tenham que arcar com os serviços advocatícios oriundos de demandas que se originam em decorrência de suas atividades que são exercidas em prol do Município e da população.

Nesse sentido, uma vez que todo membro da Guarda deve agir ao abrigo da lei e com o olhar ao melhor interesse em prol da população, não pode ele estar sem respaldo necessário para a realização de todos os atos a que está investido na esfera das suas competências.

Desse modo, oferecer suporte jurídico para os membros da nossa Guarda Civil Municipal envolvidos em fatos decorrentes de atribuição legal é garantir-lhes a tranquilidade necessária para agir.

Essa medida não isenta da responsabilidade em caso de culpa ou dolo, mas dá maior equilíbrio para que ele atue sem o receio de ter que absorver elevados custos na sua defesa.

Trata-se de um justo tratamento aos servidores públicos que, em algumas circunstâncias, colocam em risco sua integridade em prol da defesa da sociedade.

Além disso, essa iniciativa reforça o compromisso do município com a valorização e o cuidado com seus agentes de segurança, contribuindo para uma Guarda Civil Municipal mais bem preparada e motivada para servir a população de forma eficiente e ética.

Diante da relevância social desta matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 07 de maio de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A07Z3133XZ02T2U6>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: A07Z-3133-XZ02-T2U6**

